



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 151/2026
(Processo Administrativo n.º 13.601/2026)

Objeto: Cortina de ar de com baixo nível de ruído (inferior a 60 dB) quando em operação na velocidade máxima; Com controle remoto; Tamanho 90 centímetros; Tensão 220V, Potência mínima de 160W; Manual de instrução em Português.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM;**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

Torna-se público que o Município de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Licitações e Contratos - realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM;** com base no art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023 e pela Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Nº 147/2014.

A Dispensa de Licitação Eletrônica (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizada em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico disponível em www.licitardigital.com.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 31/07/2026 às 00h00min até 05/08/2026 às 07h59

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 05/08/2026 - das 08h00 até às 14h00.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a : **Cortina de ar de com baixo nível de ruído (inferior a 60 dB) quando em operação na velocidade máxima; Com controle remoto; Tamanho 90 centímetros; Tensão 220V, Potência mínima de 160W; Manual de instrução em Português** por dispensa de licitação eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação ocorrerá em itens/lotes, conforme solicitação de compras em anexo.

1.1.1. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõe.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM;** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Dotação Orçamentária:

69 01.01 01.01.40 04 122 2002 2005 01 4.4.90.52.34 110.0000 - Pré-empenho: 4751/2026;

1.4. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos no *site* oficial da Prefeitura - <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br>, link licitações, bem como no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br, para ciência de todos os interessados.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA:

2.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2.2.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos necessários junto à Plataforma Licitar Digital, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e *sociedades cooperativas*.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

§1º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "a" e "b" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§3º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

§4º Será realizada pesquisa junto ao CEIS (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/>), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relação-apeados>) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação eletrônica se dará com o cadastramento da proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

e) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da licitação e demais exigências contidas na Lei 14.133/2021;

f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

h) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que estipular;

i) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

j) Que a proposta foi elaborada de forma independente e que compreende todas e quaisquer despesas operacionais, tais como frete, encargos sociais e previdenciários, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado e outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado, como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data da entrega desta proposta;

k) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

l) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

m) Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso de Contratação Direta.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **de R\$ 0,10 (dez centavos)**.

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação então havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.1 Com objetivo de assegurar o atendimento aos princípios da economicidade e transparência, o valor estimado a ser utilizado na dispensa eletrônica será o menor valor apresentado para cada item ou lote, conforme as propostas obtidas pelas Secretarias durante a pesquisa de preços.

5.2. O agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

5.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.2.2. O prazo para resposta ao pedido de negociação será de 5 (cinco) minutos contados a partir da convocação realizada no sistema.

5.2.3. O fornecedor que não responder ao pedido de negociação dentro do prazo estimado no subitem 5.2.2 perderá a oportunidade de negociação.

5.2.4. As propostas recebidas após a data limite previstas no Aviso de Contratação Direta serão desconsideradas.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no processo administrativo do procedimento da dispensa.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

5.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos de habilitação e documentos complementares, quando necessários.

5.13. O agente de contratação convocará, via sistema eletrônico, a(s) empresa(s) classificada(s) para que, no prazo de 01 (uma) hora, faça o envio da proposta, documentos de habilitação e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

5.13.1. Caso haja a desclassificação de alguma proposta, o agente de contratação convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação e, estando a subsequente acima do valor estimado, seguirá o constante nos itens 5.3, 5.3.1 e 5.3.2 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.13.2. Caso a licitante não envie a documentação constante no item 5.13 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial.

6. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

6.2.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2.2. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

6.2.3. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

6.2.4. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2.5. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o agente de contratação convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma estabelecida neste edital.

6.2.6. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 6.2.4, o agente de contratação convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

6.2.7. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 6.2.4 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

6.2.8. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

6.2.9. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo agente de contratação, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

6.2.10. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 6.2.5.

6.2.11. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o agente de contratação o fará através do "chat de mensagens".

6.2.12. A partir da convocação de que trata o item 6.2.11, a microempresa, empresa de pequeno porte, terá **5 (cinco) minutos** para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.

6.2.13. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece este edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.

6.2.14. O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

6.2.15. Em caso de empate, será considerado o constante na Lei 123/2006 e artigo 60 da Lei 14.133/2021, e persistindo o mesmo, será realizado sorteio entre as empresas que ofereceram mesmo valor.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords>;
- d) Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente de contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

7.4.1. Caso os documentos não sejam encaminhados na forma do item 7.4, ou seja, encaminhados em cópia simples, os mesmos deverão ser apresentados ou encaminhados em original, cópia autenticada por cartório, publicados em órgão da imprensa oficial, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, para o Depto de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Cep 12420-010 – Pindamonhangaba/SP, das 08h às 12h e das 13h às 17hs, ou via protocolo ou e-mail indicado pelo Agente de Contratação, em até 03 (três) dias úteis, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar dos fornecedores, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

7.6. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

7.7. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

7.8. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

7.9. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

7.10. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação;

c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

7.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DOS RECURSOS

8.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o agente de contratação informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor manifestação de intenção de recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.licitardigital.com.br no prazo de 10 (dez) minutos, **sob pena de preclusão**.

8.2. O recorrente terá, após manifestada sua intenção, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3. A falta de manifestação de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o agente de contratação adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

8.4. Na hipótese de interposição de recurso, o agente de contratação encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.5. O recurso contra decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade, a habilitação do licitante vencedor e exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório, será encaminhado pelo Agente de Contratação à AUTORIDADE SUPERIOR para adjudicação e homologação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Autorização de Fornecimento ou Serviços), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3. A empresa deverá assinar o Termo de Contrato, quando for o caso, por via digital, na plataforma de protocolos e documentos deste Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, que será efetivada via e-mail, informado pela participante.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 10.4. O aceite do instrumento equivalente (autorização de fornecimento ou serviços) poderá se dar de forma eletrônica (via Sistema de Protocolo do Município, mediante notificação encaminhada por e-mail).
- 10.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.6. O Aceite do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- a) O referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021;
 - b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - c) A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 10.7. O prazo de vigência da contratação é de **30 (TRINTA) DIAS**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 10.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação da despesa, mediante atesto da nota fiscal pela unidade competente, desde que atendidas as condições contratuais e mantida a regularidade fiscal do contratado, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista na Lei nº 14.133/2021. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.
- 11.2. O recebimento Definitivo será em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento pelo Serviço de Materiais – Almoxarifado Central, para comprovação do atendimento das especificações mínimas exigidas. O ATESTE da Nota Fiscal/Fatura pelo Responsável será realizado após o Recebimento Definitivo, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.
- 11.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas. Para as empresas com sede no Município de Pindamonhangaba, também será exigida a certidão negativa de débitos municipais (débitos mobiliários).
- 11.4. O pagamento será efetuado através de Pagamento Instantâneo - PIX, no formato CNPJ, para a Pessoa Jurídica, cujos dados deverão ser informados na Proposta Comercial.
- 11.5. O Pagamento Instantâneo – PIX consistirá em comprovante de quitação pela PREFEITURA, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

11.6 A Administração Municipal poderá proceder à retenção de impostos federais e municipais conforme legislação vigente.

11.7 Na existência de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

12. SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do certame

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 12.1;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Penalização.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento de penalização, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos, para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou a dispensa eletrônica ser declarada deserta, a Administração poderá:

13.2.1. Valer-se, para a contratação, das propostas iniciais encaminhadas pelas unidades solicitantes ou das propostas solicitadas pelo Departamento de Licitações e Contratos por e-mail e recebidas até a data limite previsto no Aviso de Contratação Direta, privilegiando-se, nos dois casos, os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas ou republicar o presente aviso com uma nova data.

13.2.2. No caso do subitem 13.2.1 a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.3. O agente de contratação poderá fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

13.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.11. As comunicações referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios oficiais de publicações do Município de Pindamonhangaba.

13.12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo agente de contratação.

13.13. Fica reservado ao MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, responsável pela contratação, o direito de:

a) Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anular o procedimento quando constatada ilegalidade no seu processamento;

b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de proposta, na forma da legislação vigente. Não haverá obrigatoriedade de reabertura dos prazos quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público, a nova data.

13.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.15. Não há cobrança de qualquer valor, por parte da plataforma Licitar Digital, para a participação em qualquer Dispensa Eletrônica realizada por este Município.

13.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.16.1. **ANEXO I – Documentos Necessários Para Habilitação;**

13.16.2. **ANEXO II - Termo de Referência;**

13.16.3. **ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;**

13.16.4. **ANEXO IV – Solicitação de Compras;**

13.16.5. **ANEXO V – Proposta Comercial.**

Pindamonhangaba, 30 de julho de 2026.

Alcineu Mont Serrato de Souza Júnior
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Ficha Cadastral emitida pela Junta Comercial;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b)** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c)** Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e)** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, para empresas com domicílio neste município – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a débitos mobiliários no município sede da empresa.

SOLICITAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme Termo de Referência item 4.5 **DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO/FICHA TÉCNICA**, referente aos itens 4.5.1 e 4.5.2.

PROPOSTA COMERCIAL REALINHADA

- a)** Proposta Comercial (Modelo sugestivo: Anexo V);



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA DECLARA QUE:

- 1** Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2** Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3** Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (Anexo II) deste aviso.
- 4** Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.
- 5** Que o prazo de início da entrega/serviços será de acordo com os termos estabelecidos no anexo I, deste Aviso de Contratação Direta a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar. Todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a descrição do termo de referência do referido Aviso de Contratação Direta ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DO ARARETAMA

TERMO DE REFERÊNCIA
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 1694/2026

1. DO OBJETO

Cortina de Ar de 90 cm.

1.1 DA NATUREZA DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência enquadra-se como de natureza comum nos termos do Art. 56 do Decreto Municipal nº 6.545, de 28 de dezembro de 2023, o qual regulamenta as normas de licitação e contratos no âmbito municipal, e nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A descrição do item **NÃO RESTRINGE** o universo de competidores.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a aquisição de cortina de ar para adequação do Setor de Protocolo da Sede da Subprefeitura do Araretama, visando proporcionar condições adequadas de trabalho e atendimento. O setor foi recentemente equipado com 2 (dois) aparelhos de ar-condicionado de 36.000 BTUs. Todavia, por se tratar de uma porta que não é de vidro, é necessário mantê-la aberta durante todo o expediente para garantir a visibilidade do serviço, a adequada sinalização de atendimento e o acolhimento aos usuários.

2.2. Diante disso, identifica-se a demanda por uma cortina de ar que permita a manutenção da porta aberta sem o comprometimento da eficiência térmica do ambiente. O equipamento impedirá a troca térmica entre o ambiente interno e externo, assegurando o rendimento dos aparelhos de ar-condicionado, reduzindo despesas com energia elétrica e protegendo o recinto contra poeira e insetos, promovendo comodidade e bem-estar a colaboradores e visitantes.

2.3. A contratação se dará por procedimento de dispensa de licitação com base no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição direta do item junto a empresa especializada para o fornecimento de cortina de ar, conforme especificações apresentadas. A análise das opções disponíveis no mercado demonstra que a alternativa escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, pelos seguintes fundamentos:

SUBPREFEITURA DO ARARETAMA

Rua José Alves Sobrinho, 72 – Nova Esperança – Araretama –
Cep. 12.426.320 – Pindamonhangaba/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DO ARARETAMA

3.2. A cortina de ar oferece eficiência térmica e proteção ambiental, garantindo a manutenção da climatização gerada pelos aparelhos de ar-condicionado e atuando como barreira contra calor, poeira e insetos, o que contribui para a salubridade, maior conforto no atendimento ao público e bem-estar dos servidores.

3.3. As especificações do equipamento são padronizadas e amplamente disponíveis no mercado.

3.4. Considerando que a aquisição de cortina de ar tem como objetivo assegurar condições adequadas de infraestrutura e apoio às rotinas do Setor de Protocolo, trata-se de medida essencial para garantir a eficiência e a continuidade dos serviços prestados de portas abertas ao cidadão. Diversos órgãos públicos já adotam soluções semelhantes como prática consolidada, reforçando a confiabilidade da demanda.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os itens objetos deste Termo de Referência têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A empresa vencedora deverá observar todas as condições previstas no Termo de Referência para atendimento.

4.3. A estratégia de contratação dar-se-á pela modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, com critério de seleção por **MENOR POR ITEM**.

4.4. Os licitantes deverão apresentar junto com os documentos de habilitação, catálogo técnico/ficha técnica do fabricante com imagem e especificações técnicas do item ofertado, JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO na pasta **DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL**.

4.5. DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO/FICHA TÉCNICA:

4.5.1. A licitante deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, catálogo/ficha técnica dos itens contendo fotos, descrição técnica e informações do fabricante, para a correta avaliação da Unidade Solicitante.

4.5.2. Nos casos em que o catálogo/ficha técnica não apresentar informações suficientes para atestar a aceitabilidade do produto, este município reserva-se ao direito de efetuar diligências, solicitando documentos complementares para a conclusão da análise.

4.6. Outras obrigações para a contratação estão descritas no Item 6 do presente documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DO ARARETAMA

4.7. A empresa fornecedora (contratada) deverá assumir a responsabilidade por todas as prerrogativas contidas no Termo de Referência e no Edital, bem como todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do equipamento que será entregue, bem como deverá fornecer itens novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e aceitação no mercado.

4.8. O item deverá ser de primeira qualidade e atender as normas técnicas brasileiras, e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Os produtos deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso. Rotulado de acordo com a legislação em vigor.

4.9. O item deve ser novo, de primeira utilização e com garantia mínima de 12 meses.

4.10. Deve estar em conformidade com todas as especificações técnicas, podendo ser igual ou superior à definida para o item.

4.11. Nos valores deverão estar inclusos todas as despesas com: materiais; mão-de-obra e encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; transporte; seguro; lucros e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto. Nos preços unitários dos itens deverão incluir todas as despesas (como frete), encargos e tributos pertinentes para cada produto.

4.12. O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias corridos a partir do envio da Autorização de Fornecimento ao Licitante via e-mail, em remessa única e em acordo com o tipo, quantidade e especificações de requisitos descritos, sendo entregue no endereço estipulado na AF. Para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e pelo que segue.

4.13. Deverão ser observadas as condições específicas de armazenamento e de transporte do bem adquirido, objetivando a garantia da estabilidade deste item. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **07 (sete) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.14. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

SUBPREFEITURA DO ARARETAMA

Rua José Alves Sobrinho, 72 – Nova Esperança – Araretama –
Cep. 12.426.320 – Pindamonhangaba/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DO ARARETAMA

- 5.1.** A empresa contratada deverá fornecer o item descrito, conforme Termo de Referência.
- 5.2.** O prazo de entrega será de 15 dias corridos, após a Autorização de Fornecimento (AF).
- 5.3.** O local de medição e entrega será:

SETOR	SUBPREFEITURA DO ARARETAMA
ENDEREÇO	Rua José Alves Sobrinho, 72 – Nova Esperança – Araretama – Cep. 12.426.320 – Pindamonhangaba/SP.
TELEFONE	(12) 3644-5600
HORÁRIO	08:00 às 11:00 e 13:30 às 16:00

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

A supervisão e gerenciamento do contrato serão conduzidos pelo servidor Jefferson Theodoro dos Santos. O funcionário atuará como Gestor do Contrato e incumbir-se-á da fiscalização rigorosa para garantir a estrita observância de todas as cláusulas contratuais descritas no presente documento.

O produto será aceito, da seguinte forma:

- 6.1. Provisoriamente, pela Subprefeitura do Araretama,** para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.2.** Definitivamente, em até 03 (três) dias após verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação pelo setor técnico requisitante e pelo responsável da Subprefeitura do Araretama.
- 6.3.** O Gestor do Contrato deve garantir a qualidade e a quantidade do produto entregue, rejeitando qualquer parte que não esteja de acordo com as especificações detalhadas no Termo de Referência.
- 6.4.** O produto deverá estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência). Estando em conformidade com a AF (Autorização de Fornecimento), será feita a atestação com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 6.5.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte o bem ou serviço em desacordo com o contrato.

6.6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Consideram-se as seguintes obrigações da CONTRATANTE:

- 6.6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos. Acompanhando e atestando se o serviço foi executado de acordo com o contrato, verificando se o item solicitado condiz com o item entregue.
- 6.6.2.** Recorrer aos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.6.3.** Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DO ARARETAMA

- 6.6.4.** Comunicar à Contratada quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades encontradas no produto fornecido para que efetue as substituições ou correções necessárias às suas próprias custas.
- 6.6.5.** Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei em caso de descumprimento de suas obrigações.
- 6.6.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.6.7.** Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada, para execução dos serviços contratados.
- 6.6.8.** Determinar providência que entender necessária visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.
- 6.6.9.** Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no prazo estabelecido na licitação ou sua dispensa, ou melhor, de acordo com as Normas da Contabilidade Pública em vigor.
- 6.6.10.** Cumprir todas as demais cláusulas pertinentes a CONTRATANTE descritas no presente contrato.

6.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consideram-se ainda as seguintes obrigações da CONTRATADA:

- 6.7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.7.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 6.7.3.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.7.4.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários e despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes das convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 6.7.5.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 6.7.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

SUBPREFEITURA DO ARARETAMA

Rua José Alves Sobrinho, 72 – Nova Esperança – Araretama –
Cep. 12.426.320 – Pindamonhangaba/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DO ARARETAMA

6.7.7. A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, proceder à análise técnica e de qualidade do produto ofertado. Se rejeitado, deverá ser substituído imediatamente pela Contratada, sem custo adicional.

6.7.8. A Contratada responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade do produto, obrigando-se a substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem incorreções resultantes da fabricação ou transporte.

6.7.9. O aceite do produto não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade, ou disparidade com as especificações técnicas, garantindo-se à municipalidade o direito de reclamar por vícios aparentes ou ocultos.

6.7.10. O item cotado deverá atender a legislação a ele pertinente.

6.7.11. À CONTRATANTE cabe cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a CONTRATADA.

6.8. DAS SANÇÕES

6.8.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas constantes nas leis vigentes, minuta contratual e Decreto Municipal nº. 6.867/2025.

6.8.2. Cabe a CONTRATANTE notificar à CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.8.3. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A empresa contratada deverá entregar os produtos de acordo com a solicitação da Subprefeitura do Araretama, conforme descrito no presente Termo de Referência, seguindo os seguintes requisitos:

7.1. A forma de pagamento do Município de Pindamonhangaba / SP, dá-se por meio de Empenho de Despesa/AF (Autorização de Recebimento).

7.2. A fiscalização do município somente atestará o fornecimento dos produtos e liberará a nota fiscal para o pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições compactuadas.

7.3. Após efetuar a entrega, a empresa contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal para que possa ser atestada e encaminhada ao Setor de Finanças, como comprovação.

7.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com as informações contidas na respectiva Autorização de Fornecimento, observando, sobretudo, a descrição da razão social.

SUBPREFEITURA DO ARARETAMA

Rua José Alves Sobrinho, 72 – Nova Esperança – Araretama –
Cep. 12.426.320 – Pindamonhangaba/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DO ARARETAMA

7.5. A emissão da Nota Fiscal em desconformidade com a respectiva Autorização de Fornecimento acarretará na não aceitação e consequente devolução da mesma para correção.

7.6. O pagamento será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo Responsável pelo recebimento dos itens/produtos.

7.7. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, através de chave PIX - CNPJ, informada pelo fornecedor, após a aprovação da nota fiscal pelo responsável. Nos dados adicionais da Nota Fiscal, deverão constar: número do processo de dispensa de licitação, número da Autorização de Fornecimento (AF) e dados para pagamento.

7.8. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome do Município de Pindamonhangaba / SP.

7.9. As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso o Município de Pindamonhangaba / SP, efetuará devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização.

7.10. Se durante a vigência do respectivo contrato, houver ocorrido alterações por mudanças empresariais da licitante, dita documentação deverá ser apresentada à Administração Pública, constituindo requisito para viabilizar o pagamento.

7.11. O município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário atesto dos produtos entregues pela empresa no verso da Nota Fiscal.

7.12. A empresa deverá enviar as seguintes certidões atualizadas junto com a nota fiscal para pagamento:

- A.** Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;
- B.** Certidão Negativa de Débitos Municipais (Para empresas de Pindamonhangaba);
- C.** Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias;
- D.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O envio da nota fiscal poderá ser feito pessoalmente ou através de protocolo no seguinte endereço eletrônico: <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento>.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O processo de escolha do fornecedor será conduzido por meio de um procedimento de - **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, no qual o critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, além do atendimento as demais requisitos estabelecidos pela Administração, incluindo a regularidade fiscal.

Os licitantes deverão apresentar as suas propostas com valor do produto de acordo com as especificações e quantitativos descritos no presente documento.

SUBPREFEITURA DO ARARETAMA

Rua José Alves Sobrinho, 72 – Nova Esperança – Araretama –
Cep. 12.426.320 – Pindamonhangaba/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DO ARARETAMA

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa inicial do valor da contratação observa a exigência do artigo 23 da Lei 14.133/2021, no qual foram consultadas diversas fontes de pesquisa, incluindo órgãos públicos e preços de mercado. A pesquisa de preços foi elaborada por meio da plataforma de Banco de Preços, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021, a qual possui um extenso banco de dados para a elaboração de orçamentos estimativo de acordo com a legislação vigente, bem como realizados pedidos de orçamentos via e-mail aos potenciais fornecedores, excluindo os valores elevados.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

CNPJ: 45.226.214/0001-19

Responsável: Andréia Alves dos Santos

Matrícula: 847908



MAPA DE APURAÇÃO

Relatório gerado em 07/07/2026 16:11:43

OBJETO: SC 1694 - AQUISIÇÃO DE CORTINA DE AR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QTD	CESTA DE PREÇOS 1		CESTA DE PREÇOS 2		CESTA DE PREÇOS 3		CESTA DE PREÇOS 4		METODOLOGIA APLICADA	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
1	cortina de ar com largura útil de 90 cm,	un	1	R\$ 640,0000	R\$ 640,0000	R\$ 643,5000	R\$ 643,5000	R\$ 890,0000	R\$ 890,0000	R\$ 601,9000	R\$ 601,9000	Média Aritmética dos preços obtidos	R\$ 693,8500	R\$ 693,8500
TOTAIS					R\$ 640,0000		R\$ 643,5000		R\$ 890,0000		R\$ 601,9000		R\$ 693,8500	

Valor Total Estimado: R\$ 693,85 (Seiscentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária para esta despesa está especificada da seguinte forma:

01.10.40 | 04.4.90.52.34 | 01 | 110.0000 | - Ficha 69

11. DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Descrição	Unidade	Quantidade
CORTINA DE AR com baixo nível de ruído (inferior a 60 dB) quando em operação na velocidade máxima; Com controle remoto; Tamanho 90 centímetros; Tensão 220V, Potência mínima de 160W; Manual de instrução em português.	UN	01

SUBPREFEITURA DO ARARETAMA

Rua José Alves Sobrinho, 72 – Nova Esperança – Araretama –
Cep. 12.426.320 – Pindamonhangaba/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DO ARARETAMA

12. DA INDICAÇÃO DE LOCAL DE ENTREGA

SETOR	SUBPREFEITURA DO ARARETAMA
ENDEREÇO	Rua José Alves Sobrinho, 72 – Nova Esperança – Araretama – Cep. 12.426.320 – Pindamonhangaba/SP.
TELEFONE	(12) 3644-5600
HORÁRIO	08:00 às 11:00 e 13:30 às 16:00

12.1. Todos os itens/produtos fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.2. O objeto deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do Edital/Dispensa, o bem ou serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

12.3. Cada fornecimento somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento definitivo.

12.4. A Empresa contratada só poderá emitir Nota Fiscal após a emissão da respectiva nota de empenho/AF (Autorização de Fornecimento).

12.5. É de responsabilidade da empresa vencedora e transportadora do produto, ter conhecimento e cumprir todas as normas que regulamentam o acondicionamento e transporte dos mesmos, incluindo-se a carga e descarga. É de responsabilidade do fornecedor, disponibilizar às pessoas encarregadas pela descarga, os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs), necessários à proteção dos mesmos, bem como, orientá-los dos riscos a que estão expostos.

13. DA GARANTIA

13.1. O equipamento (cortina de ar) deve apresentar garantia de funcionamento mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, contados a partir do Recebimento Definitivo.

Pindamonhangaba, 15 de julho de 2026.

Samuel Eduardo Gomes Bezerra
Subprefeito do Araretama

SUBPREFEITURA DO ARARETAMA
Rua José Alves Sobrinho, 72 – Nova Esperança – Araretama –
Cep. 12.426.320 – Pindamonhangaba/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REFERÊNCIA: Solicitação de Compra nº 1694/2026

ÁREA SOLICITANTE:

SUBPREFEITURA DO ARARETAMA

Apoio à Gestão Pública

Setor de Protocolo

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Andréia Alves dos Santos – Chefe de Divisão

Jefferson Theodoro dos Santos – Gestor de Zeladoria

Samuel Eduardo Gomes Bezerra - Subprefeito do Araretama

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a aquisição de cortina de ar para adequação do Setor de Protocolo da Sede da Subprefeitura do Araretama, visando proporcionar condições adequadas de trabalho e atendimento, o setor foi recentemente equipado com 2 (dois) aparelhos de ar-condicionado de 36.000 BTUs. Todavia, por se tratar de uma porta que não é de vidro, é necessário mantê-la aberta durante todo o expediente para garantir a visibilidade do serviço, a adequada sinalização de atendimento e o acolhimento aos usuários. Diante disso, identifica-se a demanda por uma cortina de ar que permitam a manutenção da porta aberta sem o comprometimento da eficiência térmica do ambiente.

SUBPREFEITURA DO ARARETAMA

Rua José Alves Sobrinho, 72 – Nova Esperança – Araretama –
Cep. 12.426.320 – Pindamonhangaba/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Descrição das Necessidades Identificadas:

- **Cortina de Ar:** Necessária para formar uma barreira de vento sobre o vão da porta de acesso ao Protocolo (a qual deve permanecer aberta por não ser de vidro). O equipamento impedirá a troca térmica entre o ambiente interno e externo, assegurando o rendimento dos aparelhos de 36.000 BTUs, reduzindo despesas com energia elétrica e protegendo o recinto contra poeira e insetos, promovendo comodidade e bem-estar a colaboradores e visitantes.

Contratação se dará por procedimento de dispensa de licitação com base no disposto Art. 75 da lei 14.133/2021, inciso II.

2. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Embora este item não esteja previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, sua inclusão foi devidamente formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 1908/2026. Ressalta-se que a Subprefeitura do Araretama foi criada no início de 2025, iniciando sua estruturação administrativa em setembro do mesmo ano, com novo local de atendimento. Entretanto, seu orçamento passou a vigorar apenas a partir de 2026, o que explica a necessidade de contemplar demandas não previstas no planejamento inicial.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O item objeto deste Termo de Referência, têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A empresa vencedora deverá observar todas as condições previstas no Termo de Referência para atendimento.

3.3. A estratégia de contratação dar-se-á pela modalidade Dispensa de Licitação, com critério de julgamento Menor Preço por Item.

3.4. Os licitantes deverão apresentar ficha técnica do produto ofertado junto aos documentos de habilitação.

3.4.1. Nos casos em que o catálogo/ficha técnica não apresentar informações suficientes para atestar a aceitabilidade do produto, este município reserva-se ao direito de efetuar diligências, solicitando documentos complementares para a conclusão da análise.

3.5. O item deverá ser de primeira qualidade e atender as normas técnicas brasileiras, e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O produto deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso. Rotulado de acordo com a legislação em vigor.

SUBPREFEITURA DO ARARETAMA

Rua José Alves Sobrinho, 72 – Nova Esperança – Araretama –
Cep. 12.426.320 – Pindamonhangaba/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

3.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.7. Nos valores deverão estar inclusos todas as despesas com: materiais; mão-de-obra e encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; transporte; serviço de manutenção; seguro; lucros e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto. Nos preços unitários dos itens deverão incluir todas as despesas, encargos e tributos pertinentes para cada produto.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

O cálculo do quantitativo estimado foi elaborado com base na necessidade real e imediata de intervenção na infraestrutura da sede da Subprefeitura do Araretama, levando em consideração a realidade operacional vigente.

Diferente de insumos de consumo contínuo, a presente demanda caracteriza-se como uma aquisição pontual de material permanente destinada a 01 (um) único vão de acesso/porta que serve de entrada principal para o Setor de Protocolo. A definição do quantitativo restringe-se estritamente ao dimensionamento físico da referida abertura, sendo necessária 01 (uma) unidade de equipamento (cortina de ar) com a metragem correspondente à largura do vão para garantir a total cobertura e a vedação térmica da entrada.

Desta forma, evita-se o desperdício de recursos e garante-se o atendimento exato do ponto crítico identificado, assegurando o isolamento térmico do ambiente que comporta os novos aparelhos de ar-condicionado de 36.000 BTUs.

Descrição	Unidade	Quantidade
CORTINA DE AR com baixo nível de ruído (inferior a 60 dB) quando em operação na velocidade máxima; Com controle remoto; Tamanho 90 centímetros; Tensão 220V, Potência mínima de 160W; Manual de instrução em português.	UN	01

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, realizado de maneira oportuna, tem como objetivo identificar soluções existentes que atendam aos requisitos desta contratação, com embasamento técnico e econômico para a seleção da solução a ser contratada. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar:

Aquisição de novo equipamento (cortina de ar comercial) com especificações de alta eficiência energética, dimensionamento adequado ao vão de entrada e conformidade com normas técnicas atuais.

SUBPREFEITURA DO ARARETAMA

Rua José Alves Sobrinho, 72 – Nova Esperança – Araretama –
Cep. 12.426.320 – Pindamonhangaba/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1. O objeto a ser contratado é Comum, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

- **5.2.1.** É encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;
- **5.2.2.** É ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;

A opção pela modalidade de dispensa de licitação foi respaldada levando em conta a singularidade e a imediatidade da demanda, a necessidade de melhorar a eficiência e a eficácia das condições de atendimento, assegurar a economicidade energética frente aos novos aparelhos de ar-condicionado de 36.000 BTUs instalados e contribuir para o bem-estar dos servidores e cidadãos, em conformidade com a legislação vigente.

Esta alternativa consiste em adquirir equipamento novo, garantindo que esteja em conformidade com as normas técnicas atualizadas da ABNT e INMETRO determinadas pelo PBE, além de priorizar modelos com boa vazão de vento, baixo nível de ruído e recursos de controle aprimorados. A compra de um item novo proporciona maior durabilidade, reduz incidências de manutenção, assegura garantia de fábrica e permite a escolha de especificações alinhadas exatamente à largura física da única porta de acesso do setor. Além disso, viabiliza práticas de sustentabilidade tanto ambiental, pelo menor desperdício de climatização e consequente redução no consumo de energia elétrica, quanto econômica, pela otimização do ciclo de vida do equipamento e preservação da vida útil dos aparelhos de ar-condicionado. Esta modalidade favorece a concorrência entre fornecedores e aproveita a constante evolução tecnológica do mercado para soluções de isolamento térmico mais eficientes e seguras.

Pontos Positivos: A aquisição de equipamento novo representa a opção que melhor atende aos requisitos técnicos, legais, ambientais e econômicos explicitados no ETP. Essa alternativa garante plena aderência às normas de segurança e eficiência do INMETRO/PBE e da ABNT, confere maior controle sobre a compatibilidade do equipamento com o ambiente físico do Setor de Protocolo (viabilizando a manutenção da porta aberta sem perda de rendimento térmico) e assegura maior vida útil e baixa necessidade de manutenção, reduzindo custos operacionais ao longo do tempo. Além disso, permite a proteção do recinto contra poeira, fumaça e insetos, ampliando o benefício aos servidores e ao público, prezando pela regularidade da prestação do serviço público e respeitando o interesse coletivo indicado na legislação vigente.

SUBPREFEITURA DO ARARETAMA

Rua José Alves Sobrinho, 72 – Nova Esperança – Araretama –
Cep. 12.426.320 – Pindamonhangaba/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa inicial do valor da contratação observa a exigência do artigo 23 da Lei 14.133/2021, no qual foram consultadas diversas fontes de pesquisa, incluindo órgãos públicos e preços de mercado.

A pesquisa de preços foi elaborada por meio da plataforma de Banco de Preços, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021, a qual possui um extenso banco de dados para a elaboração de orçamentos estimativos de acordo com a legislação vigente, bem como realizados pedidos de orçamentos via e-mail aos potenciais fornecedores, excluindo-se valores elevados.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

CNPJ: 45.226.214/0001-19

Responsável: Andréia Alves dos Santos

Matrícula: 847908



MAPA DE APURAÇÃO

Relatório gerado em 07/07/2026 16:11:43

OBJETO: SC 1694 - AQUISIÇÃO DE CORTINA DE AR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QTD	CESTA DE PREÇOS 1		CESTA DE PREÇOS 2		CESTA DE PREÇOS 3		CESTA DE PREÇOS 4		METODOLOGIA APLICADA	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
1	cortina de ar com largura útil de 90 cm,	un	1	R\$ 640,0000	R\$ 640,0000	R\$ 643,5000	R\$ 643,5000	R\$ 890,0000	R\$ 890,0000	R\$ 601,9000	R\$ 601,9000	Média Aritmética dos preços obtidos	R\$ 693,8500	R\$ 693,8500
TOTAIS					R\$ 640,0000		R\$ 643,5000		R\$ 890,0000		R\$ 601,9000			R\$ 693,8500

7. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição direta do item junto a empresa especializada para o fornecimento de cortina de ar, conforme especificações apresentadas. A análise das opções disponíveis no mercado, conforme relatado neste ETP, demonstra que a alternativa escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, pelos seguintes fundamentos:

7.1. A cortina de ar oferece eficiência térmica e proteção ambiental, garantindo a manutenção da climatização gerada pelos novos aparelhos de ar-condicionado e atuando como barreira contra calor, poeira e insetos, o que contribui para a salubridade, maior conforto no atendimento ao público e bem-estar dos servidores.

7.2. As especificações do equipamento são padronizadas e amplamente disponíveis no mercado.

Considerando que a aquisição de cortina de ar tem como objetivo assegurar condições adequadas de infraestrutura e apoio às rotinas do Setor de Protocolo da Subprefeitura do Araretama, trata-se de medida essencial para garantir a eficiência energética, a preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços prestados com as portas abertas ao cidadão. Ressalta-se que diversos órgãos públicos já adotam soluções semelhantes como prática consolidada em ambientes de atendimento ao público, reforçando a confiabilidade e a adequação da presente demanda.

SUBPREFEITURA DO ARARETAMA

Rua José Alves Sobrinho, 72 – Nova Esperança – Araretama –
Cep. 12.426.320 – Pindamonhangaba/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

8. DO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Trata-se de critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo em vista uma forma a aumentar a competitividade entre os possíveis fornecedores buscando alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração, equilibrando economia e qualidade nos itens ofertados.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição de cortina de ar, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

9.1. Garantir condições adequadas de infraestrutura e climatização, assegurando maior conforto térmico e eficiência nas rotinas do Setor de Protocolo da Subprefeitura do Araretama.

9.2. Disponibilizar equipamento que crie uma barreira de vento eficaz no vão da entrada, impedindo a perda de ar refrigerado e bloqueando o calor externo, sem a necessidade de manter a porta fechada, o que garante a acessibilidade visual e física ao cidadão.

9.3. Promover a eficiência energética e evitar o consumo excessivo de eletricidade, prevenindo a sobrecarga contínua dos aparelhos de ar-condicionado de 36.000 BTUs e, conseqüentemente, preservando a vida útil desses novos equipamentos públicos.

9.4. Garantir a salubridade do ambiente de trabalho e de atendimento, atuando como barreira protetora contra a entrada de poeira, fumaça e insetos na unidade de atendimento.

10. DAS PROVIDÊNCIAS

Para a efetiva implementação da solução proposta, deverão ser adotadas as seguintes providências:

10.1. Realizar o processo de aquisição direta junto à empresa especializada, conforme especificações técnicas apresentadas neste ETP.

10.2. Providenciar a instalação adequada do equipamento sobre o vão da porta de entrada do Setor de Protocolo da Subprefeitura do Araretama, garantindo condições de uso imediato.

10.3. Assegurar que o equipamento adquirido esteja em conformidade com as normas de segurança, ruído e eficiência energética vigentes.

10.4. Estabelecer rotinas de manutenção preventiva e corretiva, visando prolongar a vida útil do equipamento e assegurar sua plena funcionalidade.

SUBPREFEITURA DO ARARETAMA

Rua José Alves Sobrinho, 72 – Nova Esperança – Araretama –
Cep. 12.426.320 – Pindamonhangaba/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

10.5. Definir responsáveis pela utilização e conservação do equipamento, garantindo o uso racional e adequado.

Essas providências asseguram que a aquisição de cortina de ar cumpra sua finalidade, garantindo infraestrutura de apoio eficiente e continuidade dos serviços prestados pela Subprefeitura do Araretama.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATADAS

Para a demanda específica abordada no presente Estudo Técnico Preliminar, não é necessário realizar aquisições correlatas ou interdependentes, pois a presente demanda não tem vínculo com contratações existentes, nem terá relação com quaisquer outras contratações futuras.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de cortina de ar não acarreta impactos ambientais relevantes, uma vez que se trata de equipamento de uso comum e de baixo potencial poluidor. Destacam-se, contudo, os seguintes pontos:

12.1. Eficiência Energética: O equipamento atua diretamente na redução do consumo de energia elétrica do ambiente, pois evita a perda de ar refrigerado e impede a sobrecarga dos sistemas de ar-condicionado de 36.000 BTUs.

12.2. Descarte Adequado: Ao término da vida útil do aparelho, o descarte das peças e componentes eletrônicos deverá seguir as diretrizes de logística reversa e descarte de resíduos tecnológicos vigentes

12.3. Conformidade Ambiental: O equipamento a ser adquirido deve observar as normas técnicas nacionais de fabricação, garantindo baixo nível de ruído e a ausência de substâncias nocivas à camada de ozônio em sua estrutura.

Dessa forma, a solução proposta é ambientalmente adequada, alinhando-se às práticas sustentáveis e às exigências legais aplicáveis.

13. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara a contratação da cortina de ar técnica e economicamente viável, visto que a aquisição atende com precisão às necessidades do Setor de Protocolo da Subprefeitura do Araretama a um custo compatível com a economicidade pública. A implementação do equipamento assegura benefícios imediatos, tais como a eficiência energética, a preservação do patrimônio e a continuidade dos serviços prestados à Municipalidade com a qualidade necessária para o atendimento ao cidadão de portas abertas.

Pindamonhangaba, 15 de julho de 2026.

Atenciosamente,

Samuel Eduardo Gomes Bezerra
Subprefeito do Araretama

SUBPREFEITURA DO ARARETAMA
Rua José Alves Sobrinho, 72 – Nova Esperança – Araretama –
Cep. 12.426.320 – Pindamonhangaba/SP.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SOLICITAÇÃO DE COMPRA

SC 01694/2026 (PC)			
Solicitado em:	24/06/2026	Solicitante:	Andreia Alves dos Santos - AADSANTOS
Aprovado em:	14/07/2026	Aprovador:	Andreia Alves dos Santos - AADSANTOS
Unidade solicitante:	GESTÃO DA SUBPREFEITURA DO ARARETAMA - (29)		
Centro de Consumo:	SUBPREFEITURA DO ARARETAMA - (471)		
Tipo de Entrega:	Única	Prazo de Entrega:	10 Dias
Fornecedor:			

Justificativa					
Aquisição de Cortina de Ar para adequação do setor de protocolo da Subprefeitura do Araretama.					
ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	UN	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
0001	2.020.004.00021005 CORTINA DE AR, TAMANHO 90 CM <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Cortina de ar de com baixo nível de ruído (inferior a 60 dB) quando em operação na velocidade máxima; Com controle remoto; Tamanho 90 centímetros; Tensão 220V, Potência mínima de 160W; Manual de instrução em Português.	1,0000	PC		
TOTAL:					

SOLICITANTE	DIRETOR	SECRETARIO
-------------	---------	------------